

## UNIDADE V

### FONTES: CLASSIFICAÇÃO

<p>A) TRADICIONAIS (art. 38 do Estatuto da CIJ*)</p> <p>A.1) Principais (essenciais)</p> <p>A.1.1) Objetivas (materiais)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• princípios gerais do DIP</li></ul> <p>A.1.2) Positivas (formais/ processuais):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• tratados internacionais</li><li>• costumes internacionais</li></ul> <p>A.2) Acessórias (auxiliares):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• doutrina</li><li>• decisões judiciárias</li></ul>	<p>B) MODERNAS</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• atos unilaterais</li><li>• atos das organizações internacionais</li></ul>
--	--

\* Art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ):

1. A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:
    - a) as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
    - b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
    - c) os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
    - d) sob ressalva da disposição do art. 59, as decisões judiciárias e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.
  
  2. A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão *ex aequo et bono*, se as partes com isso concordarem.
- 
- 
-

## UNIDADE VI

### PRINCÍPIOS GERAIS DO DIP

- Resolução 1815 (XVII<sup>2</sup>) da Assembleia Geral das Nações Unidas: *Exame dos princípios de direito internacional referentes às relações de amizade e à cooperação entre os Estados de conformidade com a Carta das Nações Unidas* (1962).
- Resolução 2625 (XXV) da Assembleia Geral das Nações Unidas: *Declaração sobre os princípios de direito internacional referentes às relações de amizade e à cooperação entre os Estados de conformidade com a Carta das Nações Unidas* (1970).
- Art. 4.º da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

---

<sup>2</sup> O número indicado em algarismos romanos faz referência ao ano de aprovação da resolução. O ano I é 1946.



### 3 Classificação

- Bilateral

---

---

---

---

---

---

- Regional (particular, seccional)

---

---

---

---

- Geral

---

---

---

---

---

---

- Universal

---

---

---

---

---



## UNIDADE VIII

### ATOS UNILATERAIS

Entende-se por ato unilateral aquele praticado por um Estado, que produz efeitos no sistema jurídico internacional. Esses atos podem ser incondicionais (independentes) ou condicionais (dependentes), caso exista alguma condição necessária à sua realização ou validação; nesse último caso, são considerados atos unilaterais impuros.

---

---

---

---

---

---

---

- Características: discricionariedade e irrevogabilidade.

---

---

---

---

---

---

---

- Exemplos: reconhecimento; doação; renúncia; protesto; notificação; abertura à navegação; silêncio (aquiescência tácita).

---

---

---

---

---

---

---

## UNIDADE IX

### ATOS DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS (OI)

Documentos aprovados, segundo os trâmites previstos nos estatutos de cada OI, que estabelecem regras que deverão ser seguidas pelos Estados membros ou explicitam – direta ou indiretamente – princípios gerais de direito internacional.

■ Natureza normativa:

a) Direta (*rule-making power*)

---

---

---

---

b) Indireta (*judicial power*)

---

---

---

---

■ Exemplos:

Resoluções da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU);

Resoluções do Conselho de Segurança da ONU;

Decisões da Corte Internacional de Justiça;

Recomendações da Organização Internacional do Trabalho;

Decisões do Conselho Mercado Comum (Mercosul);





# UNIDADE X

## TRATADOS INTERNACIONAIS

### 1 Conceito

- Art. 2.1.a da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados – CVDT – (1969): [...]um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica”.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

- Sujeitos aptos a celebrar tratados:
  - Estados
  - Organizações Internacionais (Convenção de Viena sobre Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais –1986)
  - Sujeitos *sui generis*

---

---

---

---

---

---

---

---

- Acordo Executivo (*gentlemen's agreement*)

---

---

---

---

---

- *Jus cogens* (art. 53 da CVDT):

---

---

---

---

---

---

- Estrutura do tratado: preâmbulo; parte dispositiva; anexo(s).

## 2 Terminologia

---

---

---

---

---

---

## 3 Classificação

- Quanto ao número de partes: *bilaterais* e *multilaterais*.
- Execução no tempo: *situação jurídica estática* e *situação jurídica dinâmica*.



- Dispensa de apresentação de plenos poderes

---

---

---

---

---

4.2 Adoção (art. 9 da CVDT): ato formal de aprovação da redação definitiva de um tratado.

---

---

---

---

---

4.3 Autenticação (art. 10 da CVDT)

---

---

---

---

---

- Texto(s) autêntico(s) X texto(s) oficial(ais)

---

---

---

---

- Estado-negociador: “[...] um Estado que participou na elaboração e na adoção do texto do tratado” (art. 2.1.e da CVDT).

## 5 Expressão do Consentimento

- Estado-contratante: “[...] um Estado que consentiu em se obrigar pelo tratado, tenha ou não o tratado entrado em vigor” (art. 2.1.f da CVDT).
- Vícios do consentimento (art. 48-52 da CVDT): erro, dolo, corrupção de representante de um Estado, coação de representante de um Estado, coação de um Estado pela ameaça ou emprego.

### 5.1 Assinatura (art. 12 da CVDT)

---

---

---

---

---

5.2 Troca de Notas ou Troca de Correspondências (art. 13, CVDT): método negocial; emprego preponderante em tratados bilaterais; não há um encontro formal de autoridades que realizam a adoção e a autenticação do texto do tratado.

---

---

---

---

---

---

---

5.3 Ratificação (art. 14, CVDT): confirmação da assinatura perante os demais signatários após o atendimento de todas as exigências do direito interno de um Estado. Com a ratificação, um signatário

“estabelece no plano internacional o seu consentimento em obrigarse por um tratado” (art. 2.1.b da CVDT).

5.3.1 Ratificação Interna: Sistema Brasileiro (CF/88: art. 84, VII, VIII; art. 49, I)

▪ Competência: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

▪ Procedimento:

a) Envio do tratado ao Congresso Nacional

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

b) Fase de Análise e Deliberação

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

c) Conclusão

c.1) Se rejeitado...

c.2) Se aprovado, na íntegra ou parcialmente...

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

### 5.3.2 Ratificação Internacional

▪ Competência: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

▪ Concluída a ratificação pelo Congresso Nacional, cabe ao Presidente da República fazer a *ratificação internacional* e a posterior *promulgação* do tratado. A promulgação é realizada mediante decreto presidencial. A ratificação internacional obriga o Brasil perante os demais Estados partes; porém, a aplicação interna do tratado só ocorrerá após a sua promulgação.

▪ Depositário: O *depositário* é um Estado ou uma organização internacional responsável pelo recebimento dos instrumentos de ratificação e pela coordenação dos atos necessários à entrada em vigor de um tratado. É possível que o depositário seja um dos signatários ou um terceiro (Estado ou OI).

### 5.4 Adesão

---

---

---

---

---